LEI Nº 1.626

DE 02 DE MARÇO DE 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA
Publicado no jornal FOLHA DE ITAPUÍ nº 54 em 30/03/93
pag. 6
ADEMAR CAFEC
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º)- Para os fins do artigo precedente são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público:

1- limpeza de terrenos baldios, quintais, logradouros públicos, córregos do município, para se evitar a proliferação do Aedes Aegypti outros vetores e doenças transmissíveis;

2- melhoria do serviço público tornado de baixa qualidade pela falta de servidores e a sua continuidade em razão da paralização da máquina administrativa, por motivo de força maior;

3- restauração do sistema viário, do sistema de esgoto sanitário, do sistema de abastecimento de água e dos serviços de comunicação destruidos por inundação ou outro evento danoso;

4- continuidade dos serviços de magistério em razão do afastamento súbito e prolongado de professores titulares;

5- vacinação emergencial da população em razão de surto epidêmico imprevisível;

6- recenseamento e outros levantamentos estatísticos;

7- casos de calamidade pública;

8- casos emergenciais em saúde pública;

9- cumprimento de convênios, acordos ou ajustes com outras esferas de - Governo ou na execução de algum programa especial de trabalho, criado pelo município para atender a necessidades conjunturais.

Artigo 3º)- A contratação por prazo determinado observará o que dispõe as leis trabalhistas federais, vedada a sua prorrogação ou - renovação por mais de uma vez.

Artigo 4º)- Expirado o contrato por prazo determinado ou cessadas as causas que tornaram necessária a sua utilização aplicar-se-á - o que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execuçao desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º)- ESta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as leis de - nºs 1.462 e 1542.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 02 de março de1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário